



**Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica  
Portuguesa**

**PROGRAMA ERASMUS ESTÁGIO**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º  
(Objeto)**

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento e recém-graduados da Escola do Porto da Faculdade de Direito (EPFD) da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

**Artigo 2º  
(Modalidades de estágios)**

1. Os estágios internacionais abrangem 3 modalidades, aplicáveis aos 3 ciclos de estudos: estágio curricular, estágio extracurricular para estudantes e estágio para recém-graduados
2. No caso dos estágios realizados ao abrigo Programa Erasmus+<sup>1</sup>, estes são delimitados geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiado mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

**Artigo 3º  
(Duração do período de estágio)**

1. Os estudantes de Licenciatura podem realizar um estágio de verão com a duração mínima de 2 meses e máxima de 3 meses.
2. Os estudantes de Mestrado podem realizar um estágio de verão com duração mínima de 2 meses e máxima de 3 meses e/ou um estágio, no final da parte letiva, com a duração mínima de 2 meses e máxima de 5 meses.

---

<sup>1</sup> No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



# CATOLICA

## FACULDADE DE DIREITO

---

### ESCOLA DO PORTO

3. Os estudantes de Doutoramento podem realizar um estágio de verão com duração mínima de 2 meses e máxima de 3 meses e/ou estágio, no final da parte letiva, com a duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.
4. O mesmo estudante pode candidatar-se a períodos de mobilidade que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo de estudos, independentemente do número e tipo de mobilidade.
5. Os recém-graduados podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudos, a realizar após a conclusão do grau (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento).
6. No caso referido no número anterior, a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o *terminus* do ciclo de estudos respetivo.

#### **Artigo 4.º** **(Conduta dos estudantes em mobilidade)**

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

#### **CAPÍTULO II** **Procedimento de Candidatura e Seleção**

#### **Artigo 5º** **(Candidaturas)**

1. Podem candidatar-se ao Programa Erasmus+ Estágio os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
  - a) mínimo de 30 ECTS obtidos;
  - b) média de curso igual ou superior a 12 valores, sem prejuízo de a Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito poder admitir estudantes com média inferior mediante análise do currículo do estudante;
  - c) situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;
  - d) não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.
2. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá de 1 a 26 de fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o estágio no ano letivo subsequente.
3. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá de 1 a 15 de Outubro apenas para os estudantes de Mestrado cuja admissão tenha lugar em Fevereiro, e aplica-se aos estágios a realizar no mesmo ano letivo.
4. O processo de candidatura é constituído por:
  - a) Formulário online:  
<https://inqueritos.porto.ucp.pt/porto/index.php?r=survey/index&sid=514316&lang=pt;>
  - b) *Curriculum Vitae* em inglês.



**Artigo 6º  
(Seleção)**

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da EPFD da UCP em representação da Direção.
2. A seleção dos candidatos para um estágio no âmbito do Programa Erasmus+ não constitui garantia de financiamento ou colocação.
3. A decisão final cabe ao Diretor da EPFD da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
4. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.

**Artigo 7.º  
(Procedimento administrativo)**

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. Os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que entretanto desistam ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontram.
3. A seleção do local de estágio será da responsabilidade do International Office (IO) em articulação com o coordenador de curso ou com o orientador da dissertação. Os estudantes são, contudo, fortemente encorajados a encontrar eles próprios os respetivos locais de estágio.
4. O *Training Agreement* será preenchido pelo Coordenador do Programa Erasmus+ em articulação com o Orientador de Estágio da Instituição de acolhimento.
5. Os estudantes têm de enviar ao IO os seguintes documentos digitalizados por e-mail:
  - a) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
  - b) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
6. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo Erasmus+ Estágio. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a um Programa de Mobilidade.
7. Os estudantes que realizem um período de mobilidade em países onde a principal língua de estudo é o inglês, o francês, o alemão, o italiano, o espanhol ou o holandês são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
8. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o serviço competente da Instituição de acolhimento para solicitar um documento comprovativo de que realizou aí o estágio, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Instituição de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP.
9. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

**CAPÍTULO III  
Avaliação e Reconhecimento**

**Artigo 8.º**



# CATÓLICA

## FACULDADE DE DIREITO

ESCOLA DO PORTO

### **(Avaliação de estágios de duração superior a 3 meses)**

1. No caso de o período de duração do estágio ser superior a 3 meses, a avaliação é feita em dois momentos: uma avaliação intercalar e uma avaliação final.
2. A avaliação intercalar é realizada pelo Estudante, através de um relatório intercalar (*Form 2* – em anexo), e pelo Tutor na instituição de acolhimento (*Form 1* – em anexo).
3. A avaliação final é realizada pelo Estudante, no final do estágio, através do relatório individual de estágio (*Form 4* – em anexo), pelo Tutor na instituição de acolhimento através de formulário próprio (*Form 3* – em anexo) e por um Avaliador Interno (docente designado pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP) que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado.

#### **Artigo 9.º**

#### **(Avaliação de estágios de duração igual ou inferior a 3 meses)**

No caso de o período de duração do estágio ser igual ou inferior a 3 meses, a avaliação é feita no final do período de estágio por:

- a) Estudante através de um relatório final (formulário próprio disponibilizado por IO);
- b) Tutor na instituição de acolhimento (através de um formulário de avaliação final disponibilizado por IO);
- c) Avaliador Interno (docente designado pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP) que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do relatório final do trabalho desenvolvido pelo estudante.

#### **Artigo 10.º**

#### **(Reconhecimento)**

1. O reconhecimento dos estágios de estudantes será feito através da sua inclusão no Suplemento ao Diploma.
2. O reconhecimento dos estágios de recém-graduados será feito através do Documento de Mobilidade Europass.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Propinas e Bolsas Erasmus+**

#### **Artigo 11.º**

#### **(Propinas)**

1. O estudante que realiza o estágio Erasmus+, em qualquer uma das suas modalidades, encontra-se isento de propinas na Instituição de acolhimento.
2. Durante o período de estágio internacional, os estudantes devem efetuar na EPFD da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes, exceto no caso dos recém-graduados.

#### **Artigo 12.º**



1. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
2. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
3. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pelo Diretor da EPFD da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
4. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
5. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
6. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Training Agreement*.
7. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os respetivos procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no número 9 do presente artigo.
9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
10. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade obriga à devolução total ou parcial da bolsa.
11. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade constitui impedimento à realização de um novo período de estágio.

## **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

### **Artigo 13º** **(Interpretação e integração)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da EPFD da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+.



# CATÓLICA

## FACULDADE DE DIREITO

---

ESCOLA DO PORTO

### **Informações Adicionais:**

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226 196 286

Email: [international@porto.ucp.pt](mailto:international@porto.ucp.pt)